



## **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE BENQUERENÇAS**

### **APOIO PARA A PROVA DE RESISTÊNCIA DE ATLETISMO DESIGNADA DE “BENQUERENÇAS BACKYARD ULTRA”**

O **Município de Castelo Branco**, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de **xx** de **xx** de **xxxx**, na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A **Junta de Freguesia de Benquerenças**, NIPC 506 901 157, com sede na Rua do Bairro Ribanceiro, em Benquerenças, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, João Filipe Nunes Valente Neves, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Benquerenças, pretende levar a efeito a prova de resistência de atletismo designada de “Benquerenças Backyard Ultra”, no dia 16 de novembro de 2024;

Para tal, a Junta de Freguesia de Benquerenças solicita um apoio para suportar as despesas para a realização da prova de resistência de atletismo designada de “Benquerenças Backyard Ultra”;

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea f), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto.

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social,



cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município “cfr. alíneas o) e u), do nº1, do art.º 33, do sobredito Regime Jurídico”;

e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

O presente acordo estabelece a forma de colaboração entre os Outorgantes na concretização da prova de resistência de atletismo designada de “Benquerenças Backyard Ultra”.

### **Cláusula Segunda (Comparticipação Financeira)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma participação financeira, no montante global de €4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte euros), a ser paga nos 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

### **Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a. Colaborar e prestar apoio técnico solicitado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento e da representação da Junta de Freguesia de Benquerenças;



- b. Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do evento.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia de Benquerenças obriga-se a:

- a. Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação da prova de resistência de atletismo designada de “Benquerenças Backyard Ultra”;
- b. Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação e participação;
- c. Cooperar com o Município no desenvolvimento da representação da prova de resistência de atletismo designada de “Benquerenças Backyard Ultra”, bem como colaborar em tudo o que lhe seja solicitado;
- d. Remeter ao Município as respetivas faturas, que serão pagas 30 dias após o seu recebimento;
- e. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**Cláusula Quinta**  
**(Acompanhamento, Controlo e Gestão de execução do Acordo)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através (colaborador/serviço).

**Cláusula Sexta**  
**(Incumprimento, Resolução e Sanção)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



### **Cláusula Sétima (Vigência)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Oitava (Cabimento e compromisso)**

- 1 – Os encargos previstos no presente Acordo, têm cabimento no orçamento do ano de 2024 sob o número sequencial de cabimento (colocar o número sequencial de cabimento).
- 2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso (colocar o número sequencial de compromisso) de 2024, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

### **Cláusula Nona (Deliberação dos Órgãos)**

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

- 1 – O presente Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia de Benquerenças, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx.
- 2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx e deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em xx de xx de dois mil e vinte e xxxx, ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º da citada Lei.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, xx de xxxxx de 2024

O Primeiro Outorgante,

---



*Dr. Leopoldo Martins Rodrigues*

*(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)*

O Segundo Outorgante,

---

*(Presidente da Junta de Freguesia de Benquerenças)*

O Oficial Público,

---

( \_\_\_\_\_ )